

LEI Nº 133/99

DATA: 16.12.99

SUMULA: Altera as Tabelas que menciona, da Lei nº 125/98
De 24.12.98 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam alteradas as Tabelas "V" e "VII" da lei nº
125/98 de 24 de dezembro de 1998, que dispõem respectivamente, da Taxa de Licença Para
Execução de Obras Particulares e taxa para Cobrança de ITBI dos Imóveis Rurais, que
passarão a Ter a seguinte redação:

TABELA V (NR)

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

COD.	01 - EXECUÇÃO DE OBRAS	% URM (*)
001	CONSTRUÇÃO EM GERAL	
001.a	CASA EM ALVENARIA	200 %
001.b	CASA EM MADEIRA	100 %
001.c	CASA MISTA	150 %
001.d	COMERCIO EM ALVENARIA	300 %
001.e	COMERCIO MISTO	250 %
002	ARRUAMENTO	400 %
003	LOTEAMENTO	600 %

TABELA VII (NR)

COD.	01 - IMOVEIS RURAIS/ALQUEIRE	EM R\$	EM UFM
01	IMOVEIS RURAIS DE PRIMEIRA	5.363.28	5.489.54
02	IMOVEIS RURAIS DE SEGUNDA	3.754.09	3.842.47
03	IMOVEIS RURAIS DE TERCEIRA	2.605.66	2.667.00
04	IMOVEIS RURAIS DE QUARTA	1.608.17	1.646.03

COD	02 - IMOVEIS URBANOS	EM R\$/M2	EM UFM/M2
	Localizados no Setor 01	6.13	6.27
	Localizados no Setor 02	4.08	4.18
	Localizados no Setor 03	3.06	3.13
	Localizados no Setor 04	2.04	2.09
	Localizados no Setor 05	1.03	1.05
	Localizados no Setor 06	0.22	0.23

Art. 2º - As demais disposições da Lei nº 125/98 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros e legais a partir de 01 de janeiro de 2.000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná em 16 de dezembro de 1999.


João Francisco Scalco

Prefeito Municipal